

Decisão em frente.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Nos Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024

Page 1 of 2



As propostas nº 9 e 11 apresentadas e recomendadas pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG têm por objeto a coleta de amostras de sedimento e de água superficial da bacia do Rio Paraopeba, para determinações de metais, metaloides, compostos orgânicos e ensaios ecotoxicológicos.

As partes foram intimadas no dia 22 de maio 2020 quanto à autuação dos presentes autos e a petição de ID 116323402, sendo que até a presente data não houve manifestação de nenhuma delas quanto à recomendação dos subprojetos feita pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG, apenas apresentados quesitos (ID's 118102532, 120005530 e 122975231)

Assim sendo, tendo em vista que os pesquisadores foram apresentados, o plano amostral foi retificado (ID 121923159) e nada que mereça reparo foi apontado, APROVO as propostas de pesquisas apresentadas pela Professora Doutora Tatiana Cornelissen, do Departamento de Genética, Ecologia e Evolução do ICB da Universidade Federal de Minas Gerais, e, em consequência, autorizo a contratação pela FUNDEP dos projetos propostos para as Chamadas 09 e 11, determinando que a Vale S.A. faça depósito da quantia correspondente R\$ 2.376.770,61 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos) para a conta bancária 960.444-8, agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP, no prazo de cinco dias, ou, decorrido o prazo sem comprovação do depósito ou manifestação da parte ré, determino desde já a transferência do montante acima, do dinheiro à disposição do Juízo.

Intime-se todos do início do prazo para apresentação de quesitos.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais



Decisão em frente.



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDEZ

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDEZ
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDEZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5067527-71.2020.8.13.0024

VALE S.A., já qualificada nos autos do incidente instaurado no âmbito da ação civil pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, com a finalidade de tratar das Chamadas Públicas nºs 9 e 11 de Projeto da UFMG, vem, por seus advogados abaixo assinados, apresentar quesitos,

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

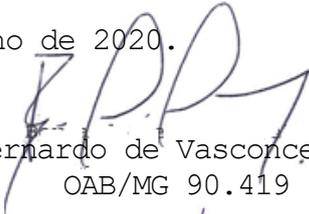
BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

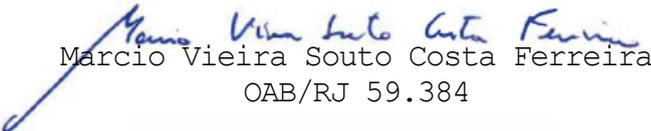
www.bermudes.com.br

protestando, desde logo, pela juntada de quesitos suplementares, se necessário.

Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 17 de julho de 2020.

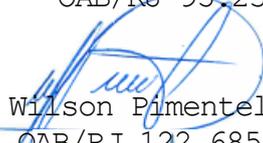
Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587


Bernardo de Vasconcellos
OAB/MG 90.419


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

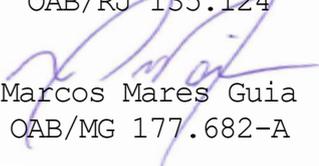

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

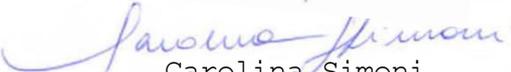

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685


Caetano Berénguer
OAB/RJ 135.124


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682-A


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/RJ 199.979


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/RJ 210.891


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



QUESITOS DA VALE S.A.

1. Queira o Sr. Perito informar, em relação à chamada 9, qual a profundidade, a partir do leito, e posição geomorfológica em que os sedimentos da bacia do Rio Paraopeba - para determinações de metais, metaloides, compostos orgânicos e ensaios ecotoxicológicos - serão coletados.
2. Ainda com relação à chamada 9, queira o Sr. Perito esclarecer por que não foi realizado um *screening* para seleção dos pontos amostrais, a fim de identificar com mais precisão eventuais plumas de contaminantes.
3. Ainda com relação à chamada 9, queira o Sr. Perito esclarecer a razão pela qual a referida chamada não prevê a realização de amostragem de testemunhos (referências) de sedimento de fundo de rios não afetados.
4. Considerando que o Centro de Referência Ambiental ainda não está concluído, queira o Sr. Perito esclarecer se o cronograma de amostragens seguirá conforme planejado originalmente ou se aguardar-se-á a conclusão do Centro para, então, iniciar os trabalhos em campo. Sendo o caso da primeira hipótese, queira o Sr. Perito informar onde as amostras ficarão guardadas/armazenadas e como será feita sua preservação/conservação.
5. Queira o Sr. Perito informar a razão pela qual não está prevista a coleta e armazenagem de contraprovas, as quais, se solicitado, poderiam ser analisadas por terceiros em laboratórios especializados, a fim de dirimir dúvidas e questionamentos futuros?
6. Queira o Sr. Perito esclarecer se, em relação à definição dos pontos de amostragem de águas superficiais do Plano Amostral, a ausência de levantamento das atividades não licenciadas potencialmente poluidoras pode afetar o resultado da qualidade da água, uma vez que tais atividades podem apresentar relevante potencial poluidor.
7. Queira o Sr. Perito esclarecer, no que diz respeito aos critérios estabelecidos na definição das estações de amostragem do Plano Amostral de águas superficiais referente à Chamada 9, como foram definidos os pontos de montante e jusante em comunidades rurais, já que se trata de fontes difusas de poluição?



8. Queira o Sr. Perito esclarecer, em relação à Chamada 11, a razão pela qual o Rio Macaúbas foi eleito como referência, para fins de comparativo, levando em conta a necessária similaridade de condições e contribuições, incluindo de sedimentos?
9. Ainda no que diz respeito ao tema, queira o Sr. Perito informar se, no que se refere à utilização do Rio Macaúbas como referência de qualidade da água para comparação com atual condição do Ribeirão Ferro-Carvão, serão consideradas possíveis diferenças em relação ao uso e ocupação do solo, nível de saneamento e tipo de solo no entorno da microbacia?
10. Ainda no que diz respeito ao tema, queira o Sr. Perito esclarecer o nível de impacto do Rio Macaúbas - ou a eventual ausência de - pelo rompimento da barragem ou se o foi pela ação antrópica em geral?
11. Ainda no que diz respeito ao tema, queira o Sr. Perito informar a razão pela qual se deixou de utilizar, segundo o plano apresentado, as análises de qualidade de água subterrânea e superficial solicitadas para obtenção de outorga dos usuários de recurso hídrico dos pontos afetados da bacia como referência para avaliação dos impactos causados pelo rompimento da barragem na qualidade do Ribeirão Ferro-Carvão?
12. Por fim, ainda no que diz respeito ao tema, queira o Sr. Perito esclarecer a razão pela qual o plano amostral de qualidade de água superficial não apresenta coincidência, pelo menos em parte, com os pontos amostrais de qualidade de água nos quais o IGAM realiza o monitoramento, especialmente, considerando que (a) a comparação entre as variáveis de qualidade de água antes e após o rompimento da Barragem na Mina do Córrego do Feijão é importante para avaliação dos impactos causados pelo rompimento; e (b) no Rio Paraopeba e áreas de confluências próximas, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM desenvolve o monitoramento há alguns anos da qualidade da água superficial.
13. Queira o Sr. Perito esclarecer o critério de avaliação e redefinição da frequência amostral adotado, com base nos valores observados nas variáveis ambientais quantificadas em diferentes períodos de coleta - chuvoso ou seco -, considerando que, no Plano Amostral para coletas de águas superficiais (Chamada 11), está estabelecido que a frequência de amostragem será mensal nos primeiros seis meses, quando será avaliada e redefinida;
14. Queira o Sr. Perito esclarecer o critério de definição dos pontos de coleta estabelecidos no plano amostral das Chamadas n. 9 e 11, levando em consideração o fato de que, desde o rompimento da



Barragem na Mina do Córrego do Feijão, a VALE vem desenvolvendo o Programa de Monitoramento de Águas e Sedimentos (PME), em que foram definidos outros pontos de coleta?

15. Queira o Sr. Perito esclarecer se os pontos amostrais de águas superficiais e subterrâneas contemplam locais onde há captação derivada a estações de tratamento de água para abastecimento público, assim como se amostras coletadas serão submetidas à análise de qualidade compatíveis às realizadas pelas empresas de saneamento que as utilizam - privadas ou públicas -, necessárias à determinação do nível, tecnologia e particularidades do processo de tratamento necessário para se atender ao padrão de potabilidade exigido pela legislação em curso (atualmente o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde). Pede-se, também, seja considerada, na análise, a série histórica representativa de qualidade da água captada, a ser fornecida pela Companhia de Saneamento, de maneira a verificar a necessidade de emprego de nível tecnológico e processos mais avançados de tratamento pelas companhias de saneamento, após o rompimento, além de permitir a averiguação de eventuais impactos no custo para o tratamento de água por unidade de volume.
16. Queira o Sr. Perito esclarecer a metodologia que será adotada para garantir que as amostras coletadas serão analisadas dentro dos prazos máximos estabelecidos, pelos manuais de coleta, para armazenamento das amostras de água e sedimento, preservação e análise de água e sedimento, sem prejudicar o resultado analítico, devido ao lapso temporal entre as chamadas de amostragem de água e sedimentos e de realização de análises.
17. Queira o Sr. Perito proceder à análise comparativa da qualidade da água superficial na região impactada com os números de séries históricas de qualidade dos mesmos recursos hídricos, de modo a pontuar as alterações que foram verificadas logo após o rompimento. O estudo deverá levar em consideração o fato de que águas superficiais são utilizadas por produtores rurais em diversas atividades - como irrigação e aplicação de defensivos agrícolas -, o que revela uma relação entre a qualidade da água e a qualidade dos produtos agrícolas. Queira o Sr. Perito esclarecer de que maneira a qualidade da água utilizada pode afetar as características físico-hídricas e químicas do solo, equipamentos de irrigação e toxicidade às culturas irrigadas, incluindo metais, metaloides e elementos-traço.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 147/2020

BELO HORIZONTE, 20 de julho de 2020.

Ao Senhor

José Eduardo Fortuna

Gerente do Banco do Brasil S.A - Ag. 1615-2

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5067527-71.2020.8.13.0024

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Senhor Gerente,

Conforme decisão prolatada nos autos em epígrafe, determino a V. Sa. proceder à transferência da quantia de R\$2.376.770,61 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos), existente em conta judicial vinculada aos processos acima descritos, para a conta bancária n. 962.444-8, Agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP, no prazo de cinco dias, visando à realização de pesquisas apresentadas pela Professora Doutora Tatiana Cornelissen, do Departamento de Genética, Ecologia e Evolução do ICB da Universidade Federal de Minas Gerais.

Atenciosamente,



Elton Pupo Nogueira

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Nos Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024



As propostas nº 9 e 11 apresentadas e recomendadas pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG têm por objeto a coleta de amostras de sedimento e de água superficial da bacia do Rio Paraopeba, para determinações de metais, metaloides, compostos orgânicos e ensaios ecotoxicológicos.

As partes foram intimadas no dia 22 de maio 2020 quanto à autuação dos presentes autos e a petição de ID 116323402, sendo que até a presente data não houve manifestação de nenhuma delas quanto à recomendação dos subprojetos feita pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG, apenas apresentados quesitos (ID's 118102532, 120005530 e 122975231)

Assim sendo, tendo em vista que os pesquisadores foram apresentados, o plano amostral foi retificado (ID 121923159) e nada que mereça reparo foi apontado, APROVO as propostas de pesquisas apresentadas pela Professora Doutora Tatiana Cornelissen, do Departamento de Genética, Ecologia e Evolução do ICB da Universidade Federal de Minas Gerais, e, em consequência, autorizo a contratação pela FUNDEP dos projetos propostos para as Chamadas 09 e 11, determinando que a Vale S.A. faça depósito da quantia correspondente R\$ 2.376.770,61 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos) para a conta bancária 960.444-8, agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP, no prazo de cinco dias, ou, decorrido o prazo sem comprovação do depósito ou manifestação da parte ré, determino desde já a transferência do montante acima, do dinheiro à disposição do Juízo.

Intime-se todos do início do prazo para apresentação de quesitos.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5067527-71.2020.8.13.0024

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei ofício ao Banco do Brasil, via e-mail.

BELO HORIZONTE, 20 de julho de 2020.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

ana.lobo@tjmg.jus.br

OFÍCIO TRANSFERÊNCIA - PROCESSO N. 5067527-71.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BH

De : ANA CRISTINA PORTO LOBO

<ana.lobo@tjmg.jus.br>

seg, 20 de jul de 2020 17:57

 2 anexos**Assunto :** OFÍCIO TRANSFERÊNCIA - PROCESSO N. 5067527-71.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BH**Para :** age1615 <age1615@bb.com.br>, psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>

Prezado Senhor Gerente,

Encaminho a V. Sa. ofício para o seu devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9

**DECISÃO APROVAÇÃO - CHAMADAS 9 E 11.pdf**

65 KB

**5067527 OFÍCIO VALE.pdf**

271 KB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5067527-71.2020.8.13.0024

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Ofício BB

BELO HORIZONTE, 27 de julho de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

ana.lobo@tjmg.jus.br

Re: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA - PROCESSO N. 5067527-71.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BH

De : psojudicial5711@bb.com.br

qua, 22 de jul de 2020 14:21

Remetente : danielreynaldo@bb.com.br**Assunto :** Re: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA - PROCESSO N. 5067527-71.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BH**Para :** ana.lobo <ana.lobo@tjmg.jus.br>

Prezados

Não foi possível o cumprimento do ofício, pois não foi possível localizar a conta judicial vinculada ao processo.

Favor retornar o documento com o número da conta judicial.

Atenciosamente,

Daniel Alves Reynaldo
PSO Belo Horizonte Judicial

----- Mensagem original -----

De: ANA CRISTINA PORTO LOBO <ana.lobo@tjmg.jus.br>**Para:** age1615 <age1615@bb.com.br>, psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>**Cc:****Assunto:** OFÍCIO TRANSFERÊNCIA - PROCESSO N. 5067527-71.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BH**Data:** seg, 20 de jul de 2020 17:57

Prezado Senhor Gerente,

Encaminho a V. Sa. ofício para o seu devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5067527-71.2020.8.13.0024

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Ofício BB

BELO HORIZONTE, 27 de julho de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Petição anexa.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

ACP 5067527-71.2020.8.13.0024 – CHAMADA PÚBLICA 9 –
COLETAR AMOSTRAS DE SEDIMENTO DA BACIA DO RIO
PARAOPEBA, PARA DETERMINAÇÕES DE METAIS, METALOIDES,
COMPOSTOS ORGÂNICOS E ENSAIOS ECOTOXICOLÓGICOS E
CHAMADA PÚBLICA 11 – COLETAR AMOSTRAS DE ÁGUA
SUPERFICIAL DA BACIA DO RIO PARAOPEBA, PARA
DETERMINAÇÕES DE METAIS, METALOIDES, COMPOSTOS
ORGÂNICOS E ENSAIOS ECOTOXICOLÓGICOS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seus Procuradores adiante
subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar
os termos da petição de 03/07/2020, ID 122975219, por meio da qual
informou que adere aos quesitos apresentados pelo Ministério Público do
Estado de Minas Gerais e pela auditora AECOM (ID 118309042 e ID
118313643) e indicar os assistentes técnicos que acompanharão os trabalhos.

Assistentes Técnicos

Nome: Luiz Otávio Martins Cruz (FEAM)
E-mail: luiz.cruz@meioambiente.mg.gov.br
Telefone: (31) 3915-1108

Nome: Katiane Cristina de Brito Almeida (IGAM)
E-mail: katiane.brito@meioambiente.mg.gov.br
Telefone: (31) 3915-1156





Por oportuno, o Estado protesta pela apresentação posterior de quesitos suplementares e esclarecimentos, nos termos do Código de Processo Civil e requer sejam os seus assistentes técnicos diretamente comunicados pelo Perito Oficial em relação ao início dos trabalhos e todos os atos periciais subsequentes.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 56.602 - MASP 370.296-6



EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Ref.: **ACP 5067527-71.2020.8.13.0024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelos Promotores de Justiça infra-assinados, nos autos da presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, vem à presença de Vossa Excelência, diante da decisão de 10 de julho de 2020, informar que já apresentou quesitos para as Chamadas Públicas nº 09 e 11 nas petições de ID 120005529 e 118102532, pugnando pelo regular prosseguimento do feito com a realização da pesquisa a cargo da Professora Doutora Tatiana Cornelissen.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio
Operacional do Meio Ambiente – Caoma
Coordenadora da FT-Brumadinho

LUCIANA IMACULADA DE PAULA

Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual de Defesa da
Fauna *em colaboração* no Caoma

ANDRÉ SPERLING PRADO

Promotor de Justiça
Coordenador da CIMOS

**FLÁVIO ALEXANDRE CORREA
MACIEL**

Promotor de Justiça
15ª Promotoria de Justiça da Comarca de
Belo Horizonte



Processo n. 5067527-71.2020.8.13.0024

1. Certifique a Secretaria se todas as partes apresentaram seus quesitos, nos termos da decisão de Id. 125497934.

2. Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2020.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5067527-71.2020.8.13.0024

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, todas as partes envolvidas apresentaram seus quesitos.

BELO HORIZONTE, 4 de agosto de 2020.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5067527-71.2020.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): E-MAIL BB

BELO HORIZONTE, 6 de agosto de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

ana.lobo@tjmg.jus.br

Enc: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA - PROCESSO N. 5067527-71.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BH

De : psojudicial5711@bb.com.br

qui, 06 de ago de 2020 12:10

Remetente : laurabelicio@bb.com.br

📎 2 anexos

Assunto : Enc: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA - PROCESSO N. 5067527-71.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BH**Para :** ana.lobo <ana.lobo@tjmg.jus.br>

Prezados,

Conforme contato com o gerente José Eduardo, não foi possível o cumprimento do ofício pois a conta 962.444-8, Agência 1615-2, **não existe**.

Gentileza verificar e nos retornar com ofício **retificado**.

Qualquer dúvida estamos à disposição!

Atenciosamente,
Laura Belício
Gerente de Módulo

----- Encaminhado por F6138064 Laura Conceicao Belicio Alves Souza/BancodoBrasil em 06/08/2020 12:07 PM -----

Para: age1615 <age1615@bb.com.br>, psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>

De: ANA CRISTINA PORTO LOBO

Enviado por: ana.lobo@tjmg.jus.br

Data: 20/07/2020 05:57 PM

Assunto: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA - PROCESSO N. 5067527-71.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BH

(Ver arquivo anexado: DECISÃO APROVAÇÃO - CHAMADAS 9 E 11.pdf)

(Ver arquivo anexado: 5067527 OFÍCIO VALE.pdf)

Prezado Senhor Gerente,

Encaminho a V. Sa. ofício para o seu devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9



 **DECISÃO APROVAÇÃO - CHAMADAS 9 E 11.pdf**

66 KB

 **5067527 OFÍCIO VALE.pdf**

273 KB

Processo n. 5067527-71.2020.8.13.0024

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2020.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 171/2020

BELO HORIZONTE, 7 de agosto de 2020.

Ao Senhor

José Eduardo Fortuna

Gerente do Banco do Brasil S.A - Ag. 1615-2

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5067527-71.2020.8.13.0024

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Senhor Gerente,

Conforme decisão proferida nos autos em epígrafe, determino a V. Sa. proceder à transferência da quantia de R\$2.376.770,61 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos), existente em conta judicial vinculada aos processos acima descritos, para a conta bancária n. 960.444-8, Agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP, no prazo de cinco dias, visando à realização de pesquisas apresentadas pela Professora Doutora Tatiana Cornelissen, do Departamento de Genética, Ecologia e Evolução do ICB da Universidade Federal de Minas Gerais.

Atenciosamente,



Elton Pupo Nogueira

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Nos Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024

Page 1 of 2



As propostas nº 9 e 11 apresentadas e recomendadas pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG têm por objeto a coleta de amostras de sedimento e de água superficial da bacia do Rio Paraopeba, para determinações de metais, metaloides, compostos orgânicos e ensaios ecotoxicológicos.

As partes foram intimadas no dia 22 de maio 2020 quanto à autuação dos presentes autos e a petição de ID 116323402, sendo que até a presente data não houve manifestação de nenhuma delas quanto à recomendação dos subprojetos feita pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG, apenas apresentados quesitos (ID's 118102532, 120005530 e 122975231)

Assim sendo, tendo em vista que os pesquisadores foram apresentados, o plano amostral foi retificado (ID 121923159) e nada que mereça reparo foi apontado, APROVO as propostas de pesquisas apresentadas pela Professora Doutora Tatiana Cornelissen, do Departamento de Genética, Ecologia e Evolução do ICB da Universidade Federal de Minas Gerais, e, em consequência, autorizo a contratação pela FUNDEP dos projetos propostos para as Chamadas 09 e 11, determinando que a Vale S.A. faça depósito da quantia correspondente R\$ 2.376.770,61 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos) para a conta bancária 960.444-8, agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP, no prazo de cinco dias, ou, decorrido o prazo sem comprovação do depósito ou manifestação da parte ré, determino desde já a transferência do montante acima, do dinheiro à disposição do Juízo.

Intime-se todos do início do prazo para apresentação de quesitos.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5067527-71.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei o ofício, via e-mail, nesta data.

BELO HORIZONTE, 7 de agosto de 2020.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

ana.lobo@tjmg.jus.br

**OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE URGENTE - PROCESSO
5067527-71.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DE BH**

De : ANA CRISTINA PORTO LOBO
<ana.lobo@tjmg.jus.br>

sex, 07 de ago de 2020 09:14

 2 anexos**Assunto :** OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE URGENTE -
PROCESSO 5067527-71.2020.8.13.0024 - 2ª
VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE
BH**Para :** age1615 <age1615@bb.com.br>,
psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>**Cc :** silvia dias <silvia.dias@tjmg.jus.br>, elton
nogueira <elton.nogueira@tjmg.jus.br>

Aos cuidados do Sr. Cristiano

Prezado Senhor Gerente,

Encaminho o ofício anexo para o seu devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9

**5067527 DECISÃO VALE.pdf**

492 KB

**5067527 OFÍCIO VALE.pdf**

272 KB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5067527-71.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, 7 de agosto de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)



Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)
Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)
Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)
Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)
Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)
Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)
Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)
Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)
Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)
Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)
Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)
Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)
Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)
Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Nos Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 (Chamadas 9 e 11)

Vistos.

Quanto aos quesitos apresentados pelas Instituições de Justiça (petições de Ids 120005529, 118102532, 118313643, 118309042, 122975219 e 123795273), os quesitos “Para controle da qualidade, pede-se esclarecer se, para realizar as análises, serão utilizados laboratórios que possuem acreditação no INMETRO” (chamadas 9 e 11), “Pede-se esclarecer se está prevista padronização da realização das análises por uma única empresa para todos os 44 pontos e por todas as campanhas executadas, garantindo-se o controle da qualidade” (chamadas 9 e 11) e “Pede-se maior detalhamento das análises de metal, metaloides e compostos” (chamada 9), não os tenho como impertinentes.

Sobre os quesitos apresentados pelas Assessorias Técnicas Independentes (petição de ID 120005529), não os tenho como impertinentes.

Quanto aos quesitos apresentados pela Vale S.A. (petição de ID 125378053), entendo que os de número 10, 11 e 17 não os tenho como impertinentes.

Quanto aos demais quesitos apresentados pelas partes e assessorias técnicas, não os vejo como impertinentes, nos termos dos arts. 370; 470, inciso I, e 473, inciso IV, do Código de

Processo Civil, pelo que podem ser analisados pelos pesquisadores e peritos ao final do estudo proposto.

Quanto a esta chamada, não tenho quesitos judiciais a apresentar além dos já apresentados pelas partes.

Publiquem. Cumpram.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA
Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5067527-71.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, 7 de agosto de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5067527-71.2020.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): E-MAIL BB

BELO HORIZONTE, 10 de agosto de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

ana.lobo@tjmg.jus.br

**Enc: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE URGENTE - PROCESSO
5067527-71.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DE BH****De :** psojudicial5711@bb.com.br

sex, 07 de ago de 2020 13:25

Remetente : laurabelicio@bb.com.br

2 anexos

Assunto : Enc: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE
URGENTE - PROCESSO
5067527-71.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE
FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BH**Para :** ana.lobo <ana.lobo@tjmg.jus.br>

----- Consulta Comprovante de Resgate -----

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000048416974
Processo : 5087481-40.2019.8.13.0024
Numero do Alvará : 5067527/4271
Data do Alvará : 07/08/2020
Data do Levantamento : 07/08/2020
Beneficiário : FUNDACAO DE DESENVOLVIMEN
CPF/CNPJ : 18.720.938/0001-41
Agência do Resgate : 5711 PSO BH CENTRO SUL

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.256.610,41
Valor dos Rendimentos: R\$ 120.160,20
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.376.770,61
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.376.770,61

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1615
Conta : 0960444-8
Titular da Conta : FUNDACAO DE DESENVOLVIMEN
CPF/CNPJ : 18.720.938/0001-41
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.376.770,61
Previsão do Pagamento: 07/08/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100112201908
=====

Autenticação Eletrônica: 8412B2DB0B140830

Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



----- Encaminhado por F6138064 Laura Conceicao Belicio Alves Souza/BancodoBrasil em 07/08/2020 01:25 PM -----

Para: age1615 <age1615@bb.com.br>, psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>
De: ANA CRISTINA PORTO LOBO
Enviado por: ana.lobo@tjmg.jus.br
Data: 07/08/2020 09:16 AM
cc: silvia dias <silvia.dias@tjmg.jus.br>, elton nogueira <elton.nogueira@tjmg.jus.br>
Assunto: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE URGENTE - PROCESSO 5067527-71.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BH

(Ver arquivo anexado: 5067527 DECISÃO VALE.pdf)
(Ver arquivo anexado: 5067527 OFÍCIO VALE.pdf)

Aos cuidados do Sr. Cristiano

Prezado Senhor Gerente,

Encaminho o ofício anexo para o seu devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9

 **5067527 DECISÃO VALE.pdf**
495 KB

 **5067527 OFÍCIO VALE.pdf**
274 KB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5067527-71.2020.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): E-MAIL BB

BELO HORIZONTE, 10 de agosto de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEZUEZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5067527-71.2020.8.13.0024

VALE S.A., já qualificada nos autos do incidente
instaurado no âmbito da ação civil pública nº 5026408-
67.2019.8.13.0024, com a finalidade de tratar das Chamadas
Públicas nos 9 e 11 de Projeto da UFMG, vem, por seus advogados
abaixo assinados, opor embargos de declaração perante a decisão de
id. 268451860:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

TEMPESTIVIDADE

1. Considerando que a VALE foi intimada acerca da r. decisão embargada em 17.08.20, segunda-feira, é manifesta a tempestividade desses embargos de declaração opostos hoje, dia 24.08.20, segunda-feira.

EMBARGOS CABÍVEIS

OBSCURIDADE PONTUAL

2. Em decisão de ID. 268451860, esse MM. Juízo recebeu os quesitos apresentados pela VALE anotando inicialmente que *"quanto aos quesitos apresentados pela Vale S.A. (petição de ID 125378053), entendo que os de número 10, 11 e 17 não os tenho como impertinentes"*. Na sequência, apontou que *"quanto aos demais quesitos apresentados pelas partes e assessorias técnicas, não os vejo como impertinentes, nos termos dos arts. 370; 470, inciso I, e 473, inciso IV, do Código de Processo Civil, pelo que podem ser analisados pelos pesquisadores e peritos ao final do estudo proposto"*.

3. Neste trecho, incorreu a r. decisão embargada em singela obscuridade, d.m.v., ao, de um lado, destacar quesitos específicos que entendia pertinentes e, na sequência, ponderar que todos seriam pertinentes.

4. Desse modo, entende-se necessário o esclarecimento sobre se há alguma diferenciação entre os quesitos de número 10, 11 e 17 da VALE, destacados no primeiro parágrafo, ou se seu deferimento observa a mesma lógica dos demais, não especificados.

* * *

5. Por essas razões e por outras, melhores, que certamente ocorrerão a V.Exa., confia a VALE no acolhimento dos embargos de

declaração opostos, para que seja esclarecida a pontual obscuridade apontada, nos termos do art. 1.022, I.

6. Por fim, reserva-se a VALE, desde já, o direito de apresentar impugnações aos quesitos, assim como quesitação suplementar.

Nestes termos,
P. deferimento.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465



Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418



Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432



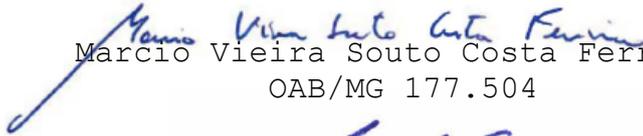
Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830



Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504



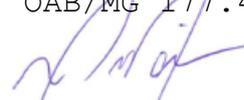
Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590



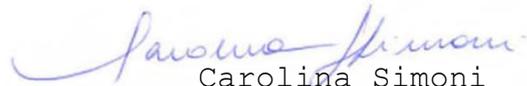
Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466



Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628



Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Paola Prado
OAB/MG 199.127



Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095






EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 5036254-74.2020.8.13.0024

5036339-60.2020.8.13.0024

5036393-26.2020.8.13.0024

5036492-93.2020.8.13.0024

5067527-71.2020.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** vem respeitosamente perante Vossa Excelência para informar que tomou ciência da(s) decisão(ões) proferida(s) em 07 de agosto de 2020.

Belo Horizonte/MG, 24 de agosto de 2020.

ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do
Meio Ambiente – CAOMA

LUCIANA IMACULADA DE PAULA

Promotora de Justiça

15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente de Belo Horizonte
(em cooperação)

FLÁVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

Promotor de Justiça

15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente de Belo Horizonte



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 5036520-61.2020.8.13.0024

5067527-71.2020.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** vem respeitosamente perante Vossa Excelência para informar que tomou ciência da decisão proferida em 10 de agosto de 2020.

Belo Horizonte/MG, 24 de agosto de 2020.

ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do
Meio Ambiente – CAOMA

LUCIANA IMACULADA DE PAULA

Promotora de Justiça

15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente de Belo Horizonte
(em cooperação)

FLÁVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

Promotor de Justiça

15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente de Belo Horizonte



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5067527-71.2020.8.13.0024

VALE S.A., já qualificada nos autos do incidente instaurado no âmbito da ação civil pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, com a finalidade de tratar das Chamadas Públicas nos 9 e 11 de Projeto da UFMG, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada dos inclusos anexos elaborados pela Universidade Federal de Lavras, contendo (i) impugnação aos quesitos elaborados pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 20082721321580500000470132428

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082721321580500000470132428>

Assinado eletronicamente por: ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO - 27/08/2020 21:32:16

Num. 471855180 - Pág. 1

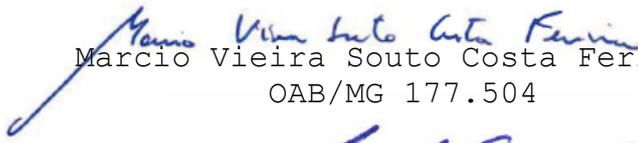


GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;
bem como (ii) quesitos suplementares, para que, ambos, produzam
seus efeitos.

Nestes termos,
P. deferimento.

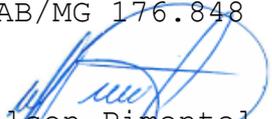
Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

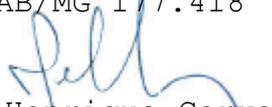

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

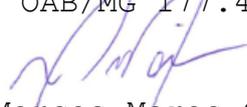

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

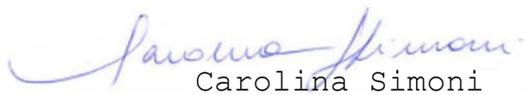

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

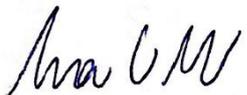

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/MG 199.127


Ana Victoria Belliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



Impugnação de quesitos das Chamadas 9-11

Equipe Meio Físico

Agosto/2020



**Impugnação quesitos das chamadas 9 e 11 formulados pelo Ministério Público,
EMG e Defensoria Pública do estado de Minas Gerais**

Os quesitos elaborados pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (“Instituições de Justiça”) não abordam diretamente os objetivos das chamadas 9-11 que tratam sobre coleta de amostras de sedimentos e água superficial. A maioria dos quesitos apresentados deve ser encaminhada ao perito e apensada às chamadas relacionadas principalmente a determinações analíticas de água superficial, sedimento, solo e rejeito e não às chamadas exclusivas de amostragem, como a presente.

Seguem os argumentos técnico-científicos que podem embasar a impugnação:

- Os quesitos nº 1 e 6 são impertinentes, pois julga-se que na definição do plano amostral é mais relevante a coincidência com trechos já monitorados, permitindo a avaliação temporal e de alterações da qualidade da água e dos sedimentos. Os aspectos sociais de demanda hídrica devem ser levados em consideração na seleção do rigor do tratamento para adequação ao uso de água utilizado, não sendo objeto das Chamadas 9 e 11;



- O quesito nº 2 está fora do escopo das chamadas 9-11, pois refere-se a resultado de análise, e não amostragem, de solos e sedimentos.
- O quesito nº 3a está fora do escopo das chamadas 9-11, na parte em que se refere ao estabelecimento de padrões de referência em relação à quantidade de sedimentos.
- Os quesitos nº 3b e 3c estão fora do escopo das chamadas 9-11, pois referem-se a resultados obtidos na interação das chamadas do meio físico e biótico.
- Os quesitos nº 4a, 4b, 4f e 4g estão fora do escopo das chamadas 9-11, pois não será feito o levantamento do volume de sedimentos carreados e depositados nos cursos d'água, nem mesmo a verificação das formas de transporte.
- O quesito nº 4c está fora do escopo das chamadas 9-11, pois não será avaliado o padrão fluvial do curso d'água em termos de vazão e capacidade de transporte de sedimentos.
- Os quesitos nº 4d e 4e estão fora do escopo das chamadas 9-11, pois não será avaliada a dinâmica geomorfológica da paisagem que compreendem os processos erosivos.
- Os quesitos nº 5a, 5b e 5c estão fora do escopo das chamadas 9-11, pois não será avaliado o impacto dos rejeitos/sedimentos no solo.
- O quesito nº 9 está fora do escopo das Chamadas 9-11, pois trata-se de uma avaliação da demanda e disponibilidade hídrica, e não de coleta de amostras de água e sedimentos
- O quesito nº 10 está fora do escopo das Chamadas 9-11, já que essas chamadas têm por proposta a amostragem de água superficial e sedimentos no rio Paraopeba e seus afluentes e não a sua análise química, nem a interpretação dos laudos de qualidade de água e

sedimentos. Estas presentes chamadas também não se relacionam à análise laboratorial de qualidade do rejeito e seu efeito no meio biótico.

- O quesito 11 está fora do escopo das Chamadas 9-11, já que essas chamadas têm por proposta a amostragem de água superficial e sedimentos no rio Paraopeba e seus afluentes e não a sua análise, interpretação dos laudos de qualidade de água e sedimentos, além de possíveis relações que os resultados determinados passam ter com a qualidade de água e sedimentos pretérita na região avaliada. Adicionalmente, a tarefa de amostragem de água e sedimento não se relaciona diretamente com a definição de metodologias a serem utilizadas para modelagem e construção de cenários possíveis de impacto ao longo do tempo.
- O Quesito nº 12 está fora do escopo das Chamadas 9-11, já que o objetivo dessas chamadas é a amostragem de água superficial e sedimentos que ainda serão analisados quanto à sua qualidade.
- O quesito nº 13 está fora do escopo das chamadas 9-11, pois, nestas chamadas, não será avaliado o impacto dos rejeitos no solo.
- O quesito nº 14 está fora do escopo das chamadas 9-11, pois não será avaliado se houve contaminação de componentes da agrobiodiversidade, O quesito nº 15 está fora do escopo das chamadas 9-11, pois não serão avaliadas, nesta chamada, todas as matrizes



comumente analisadas em estudos ambientais. Estão previstas apenas coleta de amostras de água e sedimentos.

- Os quesitos nº 16 e 17, estão fora do escopo das Chamadas 9-11, já que o objetivo dessas chamadas é a amostragem de água superficial e sedimentos que ainda serão analisados quanto à sua qualidade. O quesito nº 18a é impertinente, pois nas chamadas 9-11, serão realizadas amostragens para avaliações químicas da água e sedimentos. Não serão realizadas avaliações físicas e biológicas.
- O quesito nº 18f está fora do escopo das chamadas 9-11, pois não será avaliada nestas chamadas se houve contaminação de alimentos de origem animal.
- Parte do quesito nº 18g está fora do escopo das chamadas 9-11, no ponto em que se questiona quais foram as pessoas, os seres vivos e as áreas atingidas por tais danos, além de solicitar a quantificação dos danos em termos econômicos, morais e ambientais. Afinal, esta chamada tem como objeto a coleta de amostras para avaliação química da água e dos sedimentos e também para ensaios ecotoxicológicos.
- O quesito nº 18h está fora do escopo das chamadas 9-11, pois não serão avaliadas nesta chamada as águas subterrâneas (poços).
- O quesito nº 18i está fora do escopo das chamadas 9-11, pois não será avaliada a contaminação da ictiofauna, e nem das pessoas que se alimentavam dos peixes e/ou outros recursos naturais provenientes do rio Paraopeba.



- O quesito nº 18j está fora do escopo das chamadas 9-11, pois não será avaliada nesta chamada a contaminação de produtos agrícolas.
- O quesito 19h é impertinente e está fora do escopo das chamadas 9-11, pois não é possível inferir sobre a relação questionada, uma vez que não será feita análise de indicadores de organismos patogênicos em amostras de águas superficiais. Além disso, não há evidências de que metais e metaloides (eventualmente presentes nos rejeitos) possam ter efeito potencializador sobre organismos patogênicos.
- O quesito nº 19j está fora do escopo das chamadas 9-11, pois não é objeto das mesmas a identificação de indivíduos contaminados.
- Os quesitos nº 19k e 19l estão fora do escopo das chamadas 9-11, pois não é objeto das mesmas a avaliação da vazão dos cursos d'água.
- Os quesitos nº 20a, 20b, 20c, 20d, 20e, 20f, 20g, 20h, 20i, 20j e 20l estão fora do escopo das chamadas 9-11, pois é solicitada uma avaliação social em relação ao uso da água e suas inter-relações com os diferentes usos. As chamadas 9-11 tem como objeto a coleta de amostras para avaliação química da água e dos sedimentos e para ensaios ecotoxicológicos.
- O quesito nº 20k está fora do escopo das chamadas 9-11, já que estes se referem à amostragem de água e sedimentos e não à sua análise. Além disso, quando se questiona como o estudo irá mensurar a quantidade da água disponível para o consumo humano



antes do rompimento da barragem, observa-se que a determinação de disponibilidade de águas superficiais e subterrâneas para captação não é objeto destas chamadas.

- O quesito nº 21 está fora do escopo das chamadas 9-11, já que a mensuração de dano para o uso da água, proveniente do rio Paraopeba e alguns de seus afluentes, na irrigação de hortas, pomares, lavouras e pastagens, passa pela avaliação de sua qualidade, além de sua disponibilidade para captação e licença de uso, os quais não podem ser verificadas em chamada exclusivamente referente à amostragem de água e sedimentos, como são as presentes.
- Parte do quesito nº 22 está fora do escopo das chamadas 9-11, no qual se questiona quais famílias e comunidades vivenciaram danos no uso da água para irrigação. A avaliação social em relação ao uso da água não é objeto desta chamada.
- O quesito nº 23 está fora do escopo das chamadas 9-11, pois não será avaliada nestas chamadas a produtividade agrícola da região.
- Os quesitos nº 24, 25, 26, 27 e 28 estão fora do escopo das chamadas 9-11, pois será feita a coleta de amostras para avaliação química da água e sedimentos nos pontos amostrais, não sendo objeto da presente chamada o levantamento dos diferentes tipos de uso da água na região e nem a comparação com a qualidade necessária para utilização nas suas distintas finalidades.
- O quesito nº 29 está fora do escopo das chamadas 9-11, pois não estabelece relação com a chamada destinada à coleta de amostras de águas superficiais e de sedimentos.

Avaliação Técnica e Científica

Quesitos Complementares das Chamadas 9 e 11

Equipe Meio Físico

Agosto/2020



Quesitos Complementares – Chamadas 9 e 11

1. Considerando de grande importância a coincidência dos pontos amostrados com aqueles relativos ao Programa de Monitoramento de Águas e Sedimentos (PME) da Vale S.A., permitindo que se tenha uma maior quantidade de informações sobre as alterações de qualidade ao longo do tempo, queira o Sr. Perito esclarecer como os dados já produzidos pela Vale S.A., que vêm sendo apresentados para a auditoria mensalmente, serão utilizados na condução da presente chamada.
2. Considerando a existência de diferenças sazonais nas concentrações de poluentes nas amostras de águas superficiais, queira o sr. Perito informar como será realizada a definição dos meses de coleta com base no índice pluviométrico, para que se realize a comparação de meses mais secos com os meses de maior lâmina precipitada mensal.
3. De modo a viabilizar a realização de inferência e comparação dos resultados da perícia com resultados obtidos anteriormente em outros estudos/projetos, a reprodutibilidade da metodologia torna-se fundamental. Assim, queira o Sr. Perito detalhar: (i) os procedimentos de coleta de amostras de água e sedimentos que serão realizados; (ii) os equipamentos utilizados (e a forma de calibração); (iii) e as condições de coleta, armazenamento e preservação das amostras. Esses questionamentos devem-se ao fato de que esses resultados podem ser influenciados pelas metodologias utilizadas de coleta/e análise e podem ser questionados com base nas condições de amostragem/determinação em amostras de águas superficiais e sedimentos.
4. Queira o Sr. Perito explicar como uma amostragem efetuada antes da remoção dos rejeitos poderá ser representativa de eventuais danos ambientais,

considerando que já foi tomada a decisão de retornar os rejeitos depositados ao longo do Córrego Ferro-Carvão para a cava e que isso provavelmente causará alterações significativas na produção de sedimentos oriundos desse Córrego.

5. Queira o Sr. Perito informar a razão pela qual não está prevista a coleta e armazenagem de contraprovas, as quais, se solicitadas, poderiam ser analisadas por terceiros em laboratórios acreditados, a fim de dirimir dúvidas e questionamentos futuros?



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5067527-71.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, 14 de setembro de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)



Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)
Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)
Autos do Processo n.º 5095953-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)
Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)
Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)
Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)
Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)
Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)
Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)
Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)
Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Nos Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 (Chamadas 9 e 11).

Em 24 de agosto de 2020 a Vale S.A. interpôs embargos de declaração (ID 433548423) a decisão de ID 268451860 que julgou sobre a pertinência dos quesitos apresentados pelas partes quanto aos subprojetos 9 e 11.

A Companhia alega haver obscuridade na decisão porque primeiro o Juízo escreve o trecho "*quanto aos quesitos apresentados pela Vale S.A. (petição de ID 125378053), entendo que os de número 10, 11 e 17 não os tenho como impertinentes*" e em seguida se manifesta "*quanto aos demais quesitos apresentados pelas partes e assessorias técnicas, não os vejo como impertinentes, nos termos dos arts. 370; 470, inciso I, e 473, inciso IV, do Código de Processo Civil, pelo que podem ser analisados pelos pesquisadores e peritos ao final do estudo proposto*". Isso porque primeiro o Juízo destacou especificamente alguns quesitos como pertinentes e posteriormente pondera que todos os demais são pertinentes.

Ora, apesar da redação utilizada, que poderia ter sido condensada em uma só frase, todos os quesitos apresentados foram tido como pertinentes e assim entendeu a parte embargante. Não há diferenciação. Tanto os quesitos de número 10, 11 e 17, quanto os mencionados no trecho citado foram considerados pertinentes.

Ante o exposto, tratando-se apenas de dúvida quanto a estilo de redação e não havendo nenhuma obscuridade quanto ao recebimento de todos quesitos como pertinentes, não acolho os embargos apresentados.

Publiquem. Cumpram.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5067527-71.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, 14 de setembro de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





**EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

AUTOS Nº 5067527-71.2020.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência informar que tomou ciência da decisão de ID 646920020.

Belo Horizonte/MG, 23 de setembro de 2020.

ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional
do Meio Ambiente – CAOMA

LUCIANA IMACULADA DE PAULA

Promotora de Justiça

15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente de Belo Horizonte
(em cooperação)

FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

Promotor de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente da Comarca de Belo Horizonte



Petição anexa.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

ACP 5067527-71.2020.8.13.0024 – CHAMADA PÚBLICA 9 –
COLETAR AMOSTRAS DE SEDIMENTO DA BACIA DO RIO
PARAOPEBA, PARA DETERMINAÇÕES DE METAIS,
METALOIDES, COMPOSTOS ORGÂNICOS E ENSAIOS
ECOTOXICOLÓGICOS E **CHAMADA PÚBLICA 11 –** COLETAR
AMOSTRAS DE ÁGUA SUPERFICIAL DA BACIA DO RIO
PARAOPEBA, PARA DETERMINAÇÕES DE METAIS,
METALOIDES, COMPOSTOS ORGÂNICOS E ENSAIOS
ECOTOXICOLÓGICOS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seus Procuradores
adiante subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
requerer a substituição dos assistentes técnicos anteriormente indicados,
designando doravante para o acompanhamento dos trabalhos:

Assistente Técnica (IGAM)

Vanessa Kelly Saraiva
Gerência de Monitoramento da Qualidade das Águas
E-mail: vanessa.saraiva@meioambiente.mg.gov.br
Telefone: (31) 98782-2006

1

www.age.mg.gov.br

Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0700





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

Por oportuno, requer ainda o Estado seja o Comitê Técnico Científico intimado para apresentar o plano amostral revisado após os apontamentos feitos pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 56.602 - MASP 370.296-6



Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 (Subprojeto 09-11)

O Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG, por sua Coordenação, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer:

1. O Subprojeto 9-11, do Projeto Brumadinho-UFMG (id 125411825), tem por objeto a “Coleta de amostras de sedimento da bacia do Rio Paraopeba, para determinações de metais, metaloides, compostos orgânicos e ensaios ecotoxicológicos” e “Coleta de amostras de água superficial da bacia do Rio Paraopeba, para determinação metais, metaloides, compostos orgânicos e ensaios ecotoxicológicos”.

2. As atividades do Subprojeto 9-11 consistem, basicamente, em coleta de águas em 44 pontos previamente estabelecidos, para posterior análise.

3. Tal Subprojeto 09-11 está dentre os indicados no item I, do Anexo XI, do Acordo celebrado entre as partes para “aglutinação e reajuste” para acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (EARSHE). Portanto, **o Subprojeto 09-11 não está dentre os projetos extintos nos termos do acordo.**

4. Tratando-se de projeto de coleta de material, tendo sido proposta a sua manutenção (manifestação id 3289496440), como de costume acertado com as partes, encaminhou-se às partes, o cronograma previsto de atividades de coleta.

5. Dentre os 44 pontos que serão objeto da coleta, **6 (seis) pontos estão no Ribeirão Ferro-Carvão, em área de acesso controlado pela VALE S.A.** São estes os seguintes pontos:

Ponto de coleta ou acesso	Coordenadas decimais		Coordenadas GMS	
	Long X	Lat Y	Long W	Lat S
FC1	-44,123537	-20,122623	44° 7 ' 25"	20° 7 ' 21"
FC2	-44,120945	-20,134892	44° 7 ' 15"	20° 8 ' 6"
FC3	-44,129693	-20,142091	44° 7 ' 47"	20° 8 ' 32"
FC4	-44,136389	-20,137325	44° 8 ' 11"	20° 8 ' 14"
FC5	-44,143841	-20,139353	44° 8 ' 38"	20° 8 ' 22"
FC6	-44,146543	-20,15	44° 8 ' 48"	20° 8 ' 60"

6. Em 11/08/2021 enviamos e-mail à VALE S. A. comunicado da Coordenadora do Subprojeto 09-11, Professora Doutora Tatiana Cornelissen, solicitando permissão de acesso aqueles pontos controlados pela VALE S.A. (**DOC 1**). Anexamos ao e-mail documento indicando precisamente os pontos em mapa (**DOC 2**).



7. Em resposta à nossa comunicação, a VALE S. A. enviou-nos e-mail HOJE, 19/08/2021, em que, em síntese, afirma que a pretensão “não se compatibiliza” com seu entendimento (**DOC 3**).

8. Em que pese a discordância da parte, é fato que a coleta de material, que já foi contratada e teve recursos transferidos para a FUNDEP, estando em execução, não viola os termos do acordo, senão tem condão de dar segurança às partes e ao juízo.

9. Trata-se de procedimento de mera coleta de material, com metodologia específica, inexistindo viabilidade técnica ou metodológica de aglutinação ou adequação com outros Subprojetos.

10. O material a ser coletado é essencial para desenvolvimento de quaisquer estudos posteriores que tratem da Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (EARSHE), como determinado pelo Acordo Global. Portanto, as ações dessa coleta estão alinhadas ao andamento dos processos relacionados e ao Acordo Global, uma vez que visa atender aos EARSHE. Outrossim, diversos outros Subprojetos já contratados e em andamento dependem dessa coleta a ser feita pelo Subprojeto 9-11.

11. Tal como ocorrido com o Subprojeto 08, **a coleta tem natureza apenas acautelatória, de preservação do material coletado**, que posteriormente deverá ser usado por outros estudos para acompanhamento do EARSHE. Equivaleria à preservação cautelar de material, para futuro exame, quando necessário para o EARSHE.

12. Nesse sentido **a coleta a ser feita pelo Subprojeto 9-11 é meio adequado e necessário de viabilização da atividade do Projeto Brumadinho-UFMG prevista pelas partes no item 3.8.1 do Acordo.**

13. De outro lado, importante informar que os valores para essa coleta no Subprojeto 09-11 já foram transferidos para a FUNDEP e estão em execução. A Coordenação do Subprojeto 09-11 já contratou equipe, realizou o necessário treinamento, além de auditorias para todas as etapas, tudo para viabilizar a atividade. Portanto, trata-se de despesa já contratada.

14. Nesse contexto, parece-nos que eventual paralisação de atividade de coleta já contratada seria capaz de gerar, futuramente, acréscimo desnecessário de despesas e necessidade de novos aportes, posto que, como dito, a atividade de mera coleta tal como planejada deverá ser feita para acompanhamento do EARSHE. Ou seja, eventual paralisação geraria custos adicionais desnecessários e novos aportes pelo judiciário.

15. Por fim, comunicada da resistência da VALE S.A., a Coordenadora do Projeto, **Professora Doutora Tatiana Cornelissen, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais**, requereu decisão de V. Exa. acerca do procedimento a ser adotado.

16. Considerando-se a natureza cautelar da mera coleta, destituída de qualquer juízo valorativo, bem como eventuais prejuízos decorrentes de adiamentos, e ainda, o espírito cooperativo que guia as nossas atividades, parece ser o caso de se determinar à parte que autorize e coopere com as coletas previstas no Subprojeto 08 em sua propriedade.

Assim, submete-se a questão a V. Exa. requerendo seja proferida decisão que viabilize a atividade coleta do Subprojeto 09-11 naqueles 6 (seis) pontos localizados em área controlada pela VALE S.A.

Termos em que junta documentos e pedem deferimento.

Belo Horizonte, 19 de agosto 2021.



Claudia Mayorga Borges

Fabiano Teodoro Lara

Ricardo Machado Ruiz

Coordenadores do Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG



Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte,

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 (Subprojeto 09-11)

O Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG, por sua Coordenação, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer:

1. O Subprojeto 9-11, do Projeto Brumadinho-UFMG (id 125411825), tem por objeto a “Coleta de amostras de sedimento da bacia do Rio Paraopeba, para determinações de metais, metaloides, compostos orgânicos e ensaios ecotoxicológicos” e “Coleta de amostras de água superficial da bacia do Rio Paraopeba, para determinação metais, metaloides, compostos orgânicos e ensaios ecotoxicológicos”.
2. As atividades do Subprojeto 9-11 consistem, basicamente, em coleta de águas em 44 pontos previamente estabelecidos, para posterior análise.
3. Tal Subprojeto 09-11 está dentre os indicados no item I, do Anexo XI, do Acordo celebrado entre as partes para “aglutinação e reajuste” para acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (EARSHE). Portanto, o **Subprojeto 09-11 não está dentre os projetos extintos nos termos do acordo.**
4. Tratando-se de projeto de coleta de material, tendo sido proposta a sua manutenção (manifestação id 3289496440), como de costume acertado com as partes, encaminhou-se às partes, o cronograma previsto de atividades de coleta.
5. Dentre os 44 pontos que serão objeto da coleta, **6 (seis) pontos estão no Ribeirão Ferro-Carvão, em área de acesso controlado pela VALE S.A.** São estes os seguintes pontos:

Ponto de coleta ou acesso	Coordenadas decimais		Coordenadas GMS	
	Long X	Lat Y	Long W	Lat S
FC1	-44,123537	-20,122623	44° 7 ' 25"	20° 7 ' 21"
FC2	-44,120945	-20,134892	44° 7 ' 15"	20° 8 ' 6"
FC3	-44,129693	-20,142091	44° 7 ' 47"	20° 8 ' 32"
FC4	-44,136389	-20,137325	44° 8 ' 11"	20° 8 ' 14"
FC5	-44,143841	-20,139353	44° 8 ' 38"	20° 8 ' 22"
FC6	-44,146543	-20,15	44° 8 ' 48"	20° 8 ' 60"



6. Em 11/08/2021 enviamos e-mail à VALE S. A. comunicado da Coordenadora do Subprojeto 09-11, Professora Doutora Tatiana Cornelissen, solicitando permissão de acesso aqueles pontos controlados pela VALE S.A. (DOC 1). Anexamos ao e-mail documento indicando precisamente os pontos em mapa (DOC 2).
7. Em resposta à nossa comunicação, a VALE S. A. enviou-nos e-mail HOJE, 19/08/2021, em que, em síntese, afirma que a pretensão “não se compatibiliza” com seu entendimento (DOC 3).
8. Em que pese a discordância da parte, é fato que a coleta de material, que já foi contratada e teve recursos transferidos para a FUNDEP, estando em execução, não viola os termos do acordo, senão tem condão de dar segurança às partes e ao juízo.
9. Trata-se de procedimento de mera coleta de material, com metodologia específica, inexistindo viabilidade técnica ou metodológica de aglutinação ou adequação com outros Subprojetos.
10. O material a ser coletado é essencial para desenvolvimento de quaisquer estudos posteriores que tratem da Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (EARSHE), como determinado pelo Acordo Global. Portanto, as ações dessa coleta estão alinhadas ao andamento dos processos relacionados e ao Acordo Global, uma vez que visa atender aos EARSHE. Outrossim, diversos outros Subprojetos já contratados e em andamento dependem dessa coleta a ser feita pelo Subprojeto 9-11.
11. Tal como ocorrido com o Subprojeto 08, **a coleta tem natureza apenas acautelatória, de preservação do material coletado**, que posteriormente deverá ser usado por outros estudos para acompanhamento do EARSHE. Equivaleria à preservação cautelar de material, para futuro exame, quando necessário para o EARSHE.
12. Nesse sentido **a coleta a ser feita pelo Subprojeto 9-11 é meio adequado e necessário de viabilização da atividade do Projeto Brumadinho-UFMG prevista pelas partes no item 3.8.1 do Acordo.**
13. De outro lado, importante informar que os valores para essa coleta no Subprojeto 09-11 já foram transferidos para a FUNDEP e estão em execução. A Coordenação do Subprojeto 09-11 já contratou equipe, realizou o necessário



treinamento, além de auditorias para todas as etapas, tudo para viabilizar a atividade. Portanto, trata-se de despesa já contratada.

14. Nesse contexto, parece-nos que eventual paralisação de atividade de coleta já contratada seria capaz de gerar, futuramente, acréscimo desnecessário de despesas e necessidade de novos aportes, posto que, como dito, a atividade de mera coleta tal como planejada deverá ser feita para acompanhamento do EARSHE. Ou seja, eventual paralisação geraria custos adicionais desnecessários e novos aportes pelo judiciário.
15. Por fim, comunicada da resistência da VALE S.A., a Coordenadora do Projeto, **Professora Doutora Tatiana Cornelissen, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais**, requereu decisão de V. Exa. acerca do procedimento a ser adotado.
16. Considerando-se a natureza cautelar da mera coleta, destituída de qualquer juízo valorativo, bem como eventuais prejuízos decorrentes de adiamentos, e ainda, o espírito cooperativo que guia as nossas atividades, parece ser o caso de se determinar à parte que autorize e coopere com as coletas previstas no Subprojeto 08 em sua propriedade.

Assim, submete-se a questão a V. Exa. requerendo seja proferida decisão que viabilize a atividade coleta do Subprojeto 09-11 naqueles 6 (seis) pontos localizados em área controlada pela VALE S.A.

Termos em que junta documentos e pedem deferimento.

Belo Horizonte, 19 de agosto 2021.


Claudia Mayorga Borges
Fabiano Teodoro Lara
Ricardo Machado Ruiz
Coordenadores do Comitê Técnico-Científico
do Projeto Brumadinho-UFMG





Enc: [Projeto Brumadinho - subs 9 e 11] - solicitação de acesso e coleta pontos VALE

REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho

11/08/2021 18:45

Para: fabianotrl

"Prof.", rmrui00, "Claudia Mayorga", "Cláudia Carvalhinho",

Cco: fernando.anelli, aurea.araujo, angelica.costa,
projeto.brumadinho, cimos, nucleo.vulneraveis,

De: REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho/ADM/PROEX/REITORIA/UFMG

Para: fabianotrl@ufmg.br

Cco: "Prof." <fabiano@fabianolara.com.br>, rmrui00 <rmrui00@gmail.com>, "Claudia Mayorga" <mayorga.claudia@gmail.com>, "Cláudia Carvalhinho" <claudiaufmg@hotmail.com>, fernando.anelli@planejamento.mg.gov.br,



carta VALE_subs 9 e 11_Agosto2021.pdf

Prezados/Prezadas

Encaminhamos abaixo, a pedido do Professor Fabiano Teodoro Lara, comunicação da Professora Tatiana Cornelissen, Coordenadora do Subprojeto 9+11 - Coleta de amostras de águas superficiais e sedimentos.

Atenciosamente,

Claudia Mayorga, Fabiano Teodoro Lara, Ricardo Machado Ruiz
Coordenação do Comitê Técnico Científico

Projeto Brumadinho UFMG
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
E-mail: projeto-brumadinhoufmg@ufmg.br

----- Repassado por REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho/ADM/PROEX/REITORIA/UFMG em 11/08/2021 18:40 -----

De: REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho/ADM/PROEX/REITORIA/UFMG

Para: fabianotrl@ufmg.br

Data: 11/08/2021 18:25

Assunto: Enc: [Projeto Brumadinho - subs 9 e 11] - solicitação de acesso e coleta pontos VALE

Prezados/Prezadas

Encaminhamos abaixo, a pedido do Professor Fabiano Teodoro Lara, comunicação da Professora Tatiana Cornelissen, Coordenadora do Subprojeto 9+11 - Coleta de amostras de águas superficiais e sedimentos.

Atenciosamente,

Claudia Mayorga, Fabiano Teodoro Lara, Ricardo Machado Ruiz
Coordenação do Comitê Técnico Científico

Projeto Brumadinho UFMG
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
E-mail: projeto-brumadinhoufmg@ufmg.br

----- Repassado por REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho/ADM/PROEX/REITORIA/UFMG em 11/08/2021 18:01 -----

De: "Fabiano Teodoro Lara" <fabiano@fabianolara.com.br>

Para: "Tatiana Cornelissen" <taticornelissen@gmail.com>, "REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho" <projeto-brumadinhoufmg@ufmg.br>, "fabianotrl@ufmg.br"



Data: <fabianotrl@ufmg.br>, "Claudia C. Windmoller" <claudiaufmg@hotmail.com>
11/08/2021 17:33
Assunto: Re: [Projeto Brumadinho - subs 9 e 11] - solicitação de acesso e coleta pontos VALE

Solicito encaminhamento à Vale.

Atenciosamente,
Fabiano

From: Tatiana Cornelissen <taticornelissen@gmail.com>
Sent: Wednesday, August 11, 2021 5:14:14 PM
To: REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho <projetoBrumadinhoufmg@ufmg.br>;
fabianotrl@ufmg.br <fabianotrl@ufmg.br>; Fabiano@fabianolara.com.br
<Fabiano@fabianolara.com.br>; Claudia C. Windmoller <claudiaufmg@hotmail.com>
Subject: [Projeto Brumadinho - subs 9 e 11] - solicitação de acesso e coleta pontos VALE

Prezados senhores,

Como coordenadora do subprojeto "Amostragem de águas superficiais e sedimentos no Rio Paraopeba e Afluentes" (Projeto Brumadinho/UFMG, subprojetos 9 e 11) escrevo respeitosamente com duas solicitações:

1. Permissão de acesso a seis pontos de coleta identificados com código alfa-numérico de FC1 até FC6, todos descritos na CHAMADA PÚBLICA INTERNA INDUZIDA Nº 09/2019 (disponível em <http://www.projetoBrumadinho.ufmg.br/chamadasencerradas>). Abaixo apresentamos as coordenadas desses pontos e um mapa com a sua localização (em anexo). O acesso se dará inicialmente para avaliação do local de coleta. Após essa vistoria, os seis referidos pontos serão acessados mensalmente por um período de 11 (onze) meses para coleta de amostras de água e sedimentos, conforme projeto aprovado na CHAMADA PÚBLICA descrita acima. A vistoria dos pontos ocorrerá no dia 16 de agosto de 2021, a partir das 10:00 e as coletas com frequência mensal se iniciarão a partir de 25 de agosto de 2021.

Ponto de coleta ou acesso	Coordenadas decimais		Coordenadas GMS	
	Long X	Lat Y	Long W	Lat S
FC1	-44,12353 7	-20,12262 3	44° 7 ' 25"	20° 7 ' 21"
FC2	-44,12094 5	-20,13489 2	44° 7 ' 15"	20° 8 ' 6"
FC3	-44,12969 3	-20,14209 1	44° 7 ' 47"	20° 8 ' 32"
FC4	-44,13638 9	-20,13732 5	44° 8 ' 11"	20° 8 ' 14"
FC5	-44,14384 1	-20,13935 3	44° 8 ' 38"	20° 8 ' 22"
FC6	-44,14654 3	-20,15	44° 8 ' 48"	20° 8 ' 60"

2. Manifestação formal da VALE/SA se há interesse na coleta de amostras de águas superficiais e sedimentos nos 44 pontos (coleta para a parte VALE). Conforme indicado no Projeto aprovado (subprojetos 9 e 11 do Projeto Brumadinho/PROEX), a coleta de amostras para as partes será feita após manifestação formal das partes interessadas e as amostras devem ser recolhidas pelas partes interessadas em campo (*in situ*). Caso a parte não responda, assumimos que não há interesse na coleta de amostras e caso a parte não esteja presente no ponto de coleta, a amostra coletada do respectivo ponto será descartada imediatamente.

Atenciosamente,
Tatiana Cornelissen
DGEE.ICB.UFMG
(32) 999936434



Prezados senhores,

Como coordenadora do sub-projeto "Amostragem de águas superficiais e sedimentos no Rio Paraopeba e Afluentes" (Projeto Brumadinho/UFMG, subprojetos 9 e 11) escrevo respeitosamente com duas solicitações:

1. Permissão de acesso a seis pontos de coleta identificados com código alfa-numérico de FC1 até FC6, todos descritos na CHAMADA PÚBLICA INTERNA INDUZIDA Nº 09/2019 (disponível em <http://www.projetoalumadinho.ufmg.br/chamadasencerradas>). Abaixo apresentamos as coordenadas desses pontos e um mapa com a sua localização (em anexo). O acesso se dará inicialmente para avaliação do local de coleta. Após essa vistoria, os seis referidos pontos serão acessados mensalmente por um período de 11 (onze) meses para coleta de amostras de água e sedimentos, conforme projeto aprovado na CHAMADA PÚBLICA descrita acima. A vistoria dos pontos ocorrerá no dia 16 de agosto de 2021, a partir das 10:00 e as coletas com frequência mensal se iniciarão a partir de 25 de agosto de 2021.

Ponto de coleta ou acesso	Coordenadas decimais		Coordenadas GMS	
	Long X	Lat Y	Long W	Lat S
FC1	-44,123537	-20,122623	44° 7 ' 25"	20° 7 ' 21"
FC2	-44,120945	-20,134892	44° 7 ' 15"	20° 8 ' 6"
FC3	-44,129693	-20,142091	44° 7 ' 47"	20° 8 ' 32"
FC4	-44,136389	-20,137325	44° 8 ' 11"	20° 8 ' 14"
FC5	-44,143841	-20,139353	44° 8 ' 38"	20° 8 ' 22"
FC6	-44,146543	-20,15	44° 8 ' 48"	20° 8 ' 60"



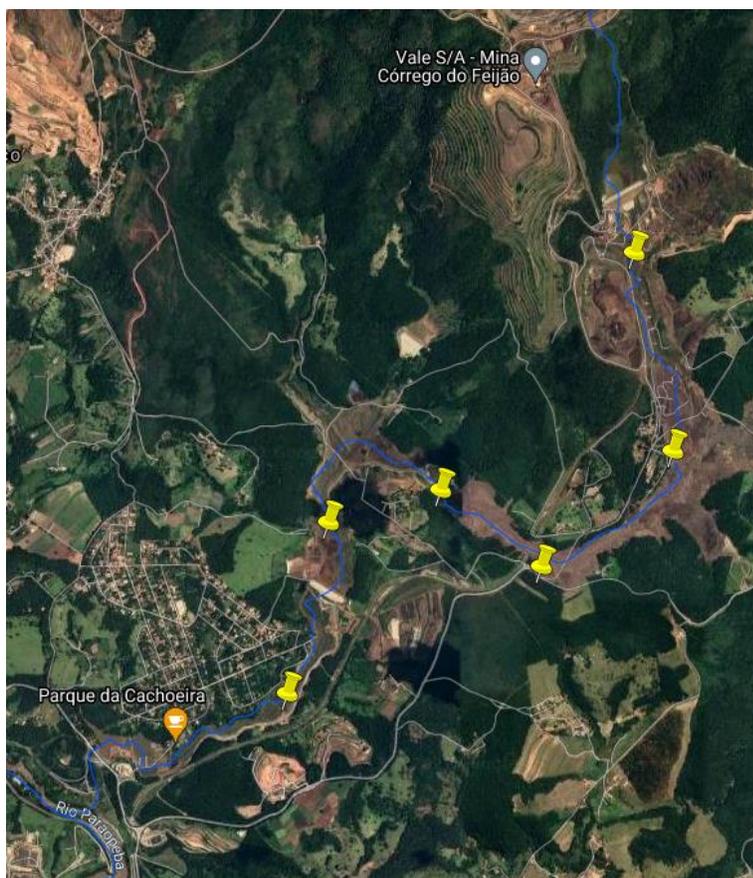


Figura 1. Localização dos seis pontos no córrego Ferro Carvão

2. Manifestação formal da VALE/SA se há interesse na coleta de amostras de águas superficiais e sedimentos nos 44 pontos (coleta para a parte VALE). Conforme indicado no Projeto aprovado (subprojetos 9 e 11 do Projeto Brumadinho/PROEX), a coleta de amostras para as partes será feita após manifestação formal das partes interessadas e as amostras devem ser recolhidas pelas partes interessadas em campo (*in situ*). Caso a parte não esteja presente no ponto de coleta, a amostra coletada do respectivo ponto será descartada imediatamente.

Atenciosamente,

Tatiana G. Cornelissen

Tatiana Cornelissen
DGEE.ICB.UFMG
(32) 99993 6434





RES: [Projeto Brumadinho - subs 9 e 11] - solicitação de acesso e coleta pontos VALE assistente pericia

para:

REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho, fabianotrl@ufmg.br

19/08/2021 11:15

Cc:

"assistente pericia", "Melissa Barroso", "Aidene Godinho", "Marcos Mares Guia", "Laura Altoe Ferreira", "sbvale", "Lilian Simoes", "Vitor Pimenta"

Ocultar detalhes

De: "assistente pericia" <assistente.pericia@Vale.com> Classificar lista...

Para: "REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho"

<projetoBrumadinhoufmg@ufmg.br>, "fabianotrl@ufmg.br" <fabianotrl@ufmg.br>

Cc: "assistente pericia" <assistente.pericia@Vale.com>, "Melissa Barroso"

<melissa.barroso@vale.com>, "Aidene Godinho"

<aidene.godinho@vale.com>, "Marcos Mares Guia"

<marcosmares@sbadv.com.br>, "Laura Altoe Ferreira"

<laura.ferreira@vale.com>, "sbvale" <sbvale@sbadv.com.br>, "Lilian Simoes"

<lilian.simoes@vale.com>, "Vitor Pimenta" <vitor.pimenta@vale.com>

Histórico: Esta mensagem foi encaminhada.

Prezados Professores,

Em resposta ao pedido formulado abaixo, a Vale, respeitosamente, enfatiza que o Acordo Judicial, homologado judicialmente e já comunicado a essa il. perita, determina objetivamente a descontinuidade do escopo dos Subprojetos 9 e 11, levada a efeito com a homologação judicial da transação. Os escopos das chamadas listadas no item "1" do Anexo XI, dentre as quais a Chamadas 9 e 11, devem, segundo o acordo, ser readequados e aglutinados (o que ainda não ocorreu), unicamente para acompanhamento dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, para fins do art. 518 do Código de Processo Civil (cf. Cláusula 3.8 e seguintes), o que, portanto, não se compatibiliza com as coletas programadas.

Considerando-se a solicitação formulada não se compatibiliza com o atual estado dos processos judiciais, vimos solicitar, antes, esclarecimentos sobre a continuidade do referido Subprojeto em dissonância com o Acordo Judicial, sem prejuízo da postura colaborativa da companhia de fornecimento das informações e documentos pertinentes nos processos judiciais que estejam em curso.

Relativamente às contraprovas, estamos analisando e vamos lhes retornar tão logo haja informações.

Cordialmente, permanecemos à disposição,

Fernanda de Andrade Sena
Central de Perícia Reparação
Vale S.A

Alameda Oscar Niemeyer 132 - Edifício Concórdia – Vale do Sereno
34.006.049 Nova Lima, MG – Brasil Tel.: (+55 31) 3916-6898 - Cel.: (+55 31) 99642-1340

assistente.pericia@vale.com

Classificação da Informação: () Confidencial (x) Restrita () Uso Interno () Pública

De: REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho <projetoBrumadinhoufmg@ufmg.br>

Enviada em: quarta-feira, 11 de agosto de 2021 18:45

Para: fabianotrl@ufmg.br

Assunto: Enc: [Projeto Brumadinho - subs 9 e 11] - solicitação de acesso e coleta pontos VALE

[EXTERNAL E-MAIL]

(Consulte o arquivo anexado: carta VALE_subs 9 e 11_Agosto2021.pdf)

Prezados/Prezadas



Encaminhamos abaixo, a pedido do Professor Fabiano Teodoro Lara, comunicação da Professora Tatiana Cornelissen, Coordenadora do Subprojeto 9+11 - Coleta de amostras de águas superficiais e sedimentos.

Atenciosamente,
Claudia Mayorga, Fabiano Teodoro Lara, Ricardo Machado Ruiz
Coordenação do Comitê Técnico Científico

Projeto Brumadinho UFMG
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
E-mail: projetoalumadinhofmg@ufmg.br

----- Repassado por REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho/ADM/PROEX/REITORIA/UFMG em 11/08/2021 18:40 -----

De: REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho/ADM/PROEX/REITORIA/UFMG
Para: fabianotrl@ufmg.br
Data: 11/08/2021 18:25
Assunto: Enc: [Projeto Brumadinho - subs 9 e 11] - solicitação de acesso e coleta pontos VALE

Prezados/Prezadas

Encaminhamos abaixo, a pedido do Professor Fabiano Teodoro Lara, comunicação da Professora Tatiana Cornelissen, Coordenadora do Subprojeto 9+11 - Coleta de amostras de águas superficiais e sedimentos.

Atenciosamente,
Claudia Mayorga, Fabiano Teodoro Lara, Ricardo Machado Ruiz
Coordenação do Comitê Técnico Científico

Projeto Brumadinho UFMG
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil
E-mail: projetoalumadinhofmg@ufmg.br

----- Repassado por REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho/ADM/PROEX/REITORIA/UFMG em 11/08/2021 18:01 -----

De: "Fabiano Teodoro Lara" <fabiano@fabianolara.com.br>
Para: "Tatiana Cornelissen" <taticornelissen@gmail.com>, "REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho" <projetoalumadinhofmg@ufmg.br>, "fabianotrl@ufmg.br" <fabianotrl@ufmg.br>, "Claudia C. Windmoller" <claudiaufmg@hotmail.com>
Data: 11/08/2021 17:33
Assunto: Re: [Projeto Brumadinho - subs 9 e 11] - solicitação de acesso e coleta pontos VALE

Solicito encaminhamento à Vale.

Atenciosamente,
Fabiano

From: Tatiana Cornelissen <taticornelissen@gmail.com>
Sent: Wednesday, August 11, 2021 5:14:14 PM
To: REITORIA-PROEX-Projeto Brumadinho <projetoalumadinhofmg@ufmg.br>; fabianotrl@ufmg.br <fabianotrl@ufmg.br>; Fabiano@fabianolara.com.br <Fabiano@fabianolara.com.br>; Claudia C. Windmoller <claudiaufmg@hotmail.com>
Subject: [Projeto Brumadinho - subs 9 e 11] - solicitação de acesso e coleta pontos VALE

Prezados senhores,

Como coordenadora do subprojeto "Amostragem de águas superficiais e sedimentos no Rio Paraopeba e Afluentes" (Projeto Brumadinho/UFMG, subprojetos 9 e 11) escrevo respeitosamente

19/08/2021



com duas solicitações:

1. Permissão de acesso a seis pontos de coleta identificados com código alfa-numérico de FC1 até FC6, todos descritos na CHAMADA PÚBLICA INTERNA INDUZIDA Nº 09/2019 (disponível em <http://www.projetoalumadinho.ufmg.br/chamadasencerradas>). Abaixo apresentamos as coordenadas desses pontos e um mapa com a sua localização (em anexo). O acesso se dará inicialmente para avaliação do local de coleta. Após essa vistoria, os seis referidos pontos serão acessados mensalmente por um período de 11 (onze) meses para coleta de amostras de água e sedimentos, conforme projeto aprovado na CHAMADA PÚBLICA descrita acima. A vistoria dos pontos ocorrerá no dia 16 de agosto de 2021, a partir das 10:00 e as coletas com frequência mensal se iniciarão a partir de 25 de agosto de 2021.

Ponto de coleta ou acesso	Coordenadas decimais		Coordenadas GMS	
	Long X	Lat Y	Long W	Lat S
FC1	-44,123537	-20,122623	44° 7 ' 25"	20° 7 ' 21"
FC2	-44,120945	-20,134892	44° 7 ' 15"	20° 8 ' 6"
FC3	-44,129693	-20,142091	44° 7 ' 47"	20° 8 ' 32"
FC4	-44,136389	-20,137325	44° 8 ' 11"	20° 8 ' 14"
FC5	-44,143841	-20,139353	44° 8 ' 38"	20° 8 ' 22"
FC6	-44,146543	-20,15	44° 8 ' 48"	20° 8 ' 60"

2. Manifestação formal da VALE/SA se há interesse na coleta de amostras de águas superficiais e sedimentos nos 44 pontos (coleta para a parte VALE). Conforme indicado no Projeto aprovado (subprojetos 9 e 11 do Projeto Brumadinho/PROEX), a coleta de amostras para as partes será feita após manifestação formal das partes interessadas e as amostras devem ser recolhidas pelas partes interessadas em campo (*in situ*). Caso a parte não responda, assumimos que não há interesse na coleta de amostras e caso a parte não esteja presente no ponto de coleta, a amostra coletada do respectivo ponto será descartada imediatamente.

Atenciosamente,

Tatiana Cornelissen
DGEE.ICB.UFMG
(32) 999936434

AVISO LEGAL "As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

DISCLAIMER "This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message."

19/08/2021



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5067527-71.2020.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado no âmbito da
ação civil pública nº 5071521-44.2019.8.13.0024, com a finalidade de
tratar das Chamadas Públicas de Projeto da UFMG nºs. 9 e 11, vem, por
seus advogados abaixo assinados, em atenção à petição de ID 5270477995,
expor e requerer o que se segue:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 2109171333435700005805570391

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109171333435700005805570391>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 17/09/2021 13:33:43

Num. 5806873022 - Pág. 1



PARALISAÇÃO IMEDIATA:CLÁUSULA 3.8 e ANEXO XI DO ACORDO GLOBAL

1. Transcreva-se, para comodidade do exame, o que previu o acordo nos itens 1 e 5 de seu "Anexo XI", quanto às chamadas periciais:

"ANEXO XI - CHAMADAS PERICIAIS

1. As chamadas e subprojetos correlacionadas ao risco à saúde humana e risco ecológico (4, 5, 7, 8, **9**, 10, **11**, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, **25**, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62, 67), serão aglutinadas e reajustadas para o **escopo específico de acompanhamento** do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, devendo serem **reavaliados e readequados os escopos e cronogramas** para que se conforme à previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo e apresentadas às Partes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

[...]

5. **Os valores das chamadas e subprojetos já transferidos à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e demais instituições gestoras, ficam incorporados ao orçamento da Instituição.** O saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo. Os valores não transferidos das chamadas extintas ficam prejudicados." (sublinhou-se)

2. Como se vê, a transação exaustivamente discutida entre as partes, com a louvável coordenação do e. CEJUSC de 2º Grau, previu que as Chamadas de n.ºs. 9 e 11, objetos deste incidente, serão **reavaliadas e readequadas** para escopo específico de **acompanhamento** pelo CTC-UFMG, **não prosseguindo no escopo originário de perícia judicial.**

3. Tamanha a importância deste ponto para as Partes, que o escopo limitado ao acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (ERSHRE) restou também previsto na Cláusula 3.8 e seguintes do Acordo, *verbis*:

"3.8. Será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), contratados e custeados pela Vale, e auditados nos termos do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil n.º MPMG 0090.16.000311-8), obedecendo às normas, diretrizes,



indicadores e metodologia já aprovadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos competentes.

3.8.1. O auxiliar técnico do Juízo competente para execução deste Acordo acompanhará a realização do ERSHRE, observado o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC. Nestas hipóteses, o auxiliar técnico do Juízo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar-se nas hipóteses mencionadas acima, prorrogáveis, fundamentadamente e uma única vez, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

[...]

3.8.8. Havendo divergência entre as partes quanto ao resultado do estudo e obrigações decorrentes previstas nesta cláusula fica ressalvada expressamente a possibilidade de submeter a questão à apreciação do juízo competente, na forma do artigo 518 do CPC." (grifou-se e destacou-se)

4. Com efeito, conforme decidiram as Partes consensualmente e após exaustivas discussões com o envolvimento de todas as instituições comprometentes, os Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) deverão prosseguir extrajudicialmente, sem prejuízo do **mero acompanhamento** do auxiliar técnico do Juízo, com objetivo, expresso, "**...de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC**".

5. Ou seja, as referidas Chamadas não apenas pendem de readequação (ainda não aprovada), como, sobretudo, nos termos da Cláusula 3.8, não deverão prosseguir com o escopo de perícia judicial, sendo manifestamente indevido o prosseguimento de coletas pela il. perita judicial após a celebração da transação da qual foi cientificada.

6. Não obstante a minuciosa redação do acordo nesse particular, o CTC sustenta, por meio da petição de ID 5270477995, ser necessária, ainda assim, a coleta de amostras de solo e rejeito na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, em Brumadinho, para a execução desse Projeto, levando em conta fundamentos que não se compatibilizam com o acordo homologado.



7. Com todo o respeito devido, ao assim fazer a il. perita judicial extrapolou, a toda evidência, os termos do acordo homologado judicialmente, ao passo que a coleta de amostras neste Projeto significa, na prática, o prosseguimento de perícia judicial sem processo (lide) em curso, alheia ao efeito extintivo da sentença homologatória na relação jurídico-processual; para além da ínsita insegurança jurídica que eventual relativização da eficácia da transação, traria às partes e ao processo de reparação, inclusive na contramão do que orienta o art. 3º, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil.

8. Frise-se, porque essencial: os termos do Acordo Judicial não preveem o prosseguimento da perícia judicial deste Projeto, ou dos demais dispostos no item "1" do Anexo XI. Muito pelo contrário, o escopo se limita ao acompanhamento do ERSHRE, não havendo que se falar em realização de coleta de amostras para análise do CTC-UFMG. Portanto, autorizar o prosseguimento de coletas, tal como determinado, estaria em desacordo com a transação substituindo a vontade das partes para reescrever o pacto. O que não se pode admitir.

9. Lembre-se, por fim, que ainda pende de análise por esse MM. Juízo a proposta apresentada pelo CTC-UFMG, nos autos do Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, sobre a qual a VALE inclusive se manifestou contrariamente. Isto é, ainda na pendência da conformação das chamadas que servirão exclusivamente ao acompanhamento do ERSHRE, afigura-se indevido o prosseguimento de quaisquer ações previstas no projeto aprovado para perícia judicial — notadamente, coletas —, que não deverão ser realizadas no contexto do acompanhamento do ERSHRE.

10. Sendo assim, confia a VALE em que V.Exa. indeferirá o pedido formulado na petição de ID 5270477995, em consonância com os termos do acordo exaustivamente debatido entre as Partes, determinando por consequência a imediata paralisação das atividades dos Subprojetos nºs 9 e 11.



MANIFESTAÇÃO DOS COMPROMITENTES

11. Não se pode perder de vista, ainda, que os próprios Compromitentes requereram em petição apresentada nos autos do processo de nº 5071521-44.2019.8.13.0024 que *"a Chamada/Subprojeto 9 + 11 deverá ser extinta pela perda de seu objeto, tendo em vista o sombreamento com o monitoramento no âmbito do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos acompanhado pelo IGAM e auditado pela AECOM"* (cf. fls. 3 do ID 5269733051 daqueles autos).

12. Dessa forma, há inclusive consenso entre as partes no sentido de que os referidos Subprojetos devem ser **imediatamente paralisados**.

ORÇAMENTO PACTUADO

13. Não se pode perder de vista, ainda, que o Acordo Global prevê, no item "5" de seu Anexo XI, no que tange ao orçamento da perícia judicial, que:

"5. Os valores das chamadas e subprojetos já transferidos à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e demais instituições gestoras, ficam incorporados ao orçamento da Instituição. O saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo. Os valores não transferidos das chamadas extintas ficam prejudicados."

14. Nesse tocante, a petição ora respondida aponta, por outro lado, que *"os valores para essa coleta no Subprojeto 09-11 já foram transferidos para a FUNDEP e estão em execução"*.

15. De fato, os valores para realização deste Subprojeto já foram transferidos para a FUNDEP, por meio das contas judiciais vinculadas às ações civis públicas em trâmite perante esse MM. Juízo.

16. No entanto, coincidentemente, a petição de ID 5270477995 se omite quanto ao impacto financeiro da continuidade de atividades de subprojetos que não mais deverão prosseguir no formato de perícia no orçamento fixado pelo Acordo Judicial destinado à perícia.



17. Ora, se os valores já transferidos deverão ser utilizados para a continuidade das Chamadas específicas e o acordo não prevê, em absoluto, a realização de coletas nesses e nos demais subprojetos que deverão prosseguir única e exclusivamente como acompanhamento do ERSHRE, não há como garantir que não haverá gasto adicional para a VALE em momento futuro.

18. A realidade é que a continuidade de atividades periciais, em manifesta contrariedade ao Acordo Judicial, implica, sim, consumo do orçamento previsto para a perícia e, portanto, gasto adicional não autorizado pelo Acordo, cujo orçamento foi pensado e acordado entre as partes, obviamente e a toda evidência, sem levar em conta a realização de coletas em chamadas extintas ou no acompanhamento do ERSHRE que servirá apenas para os fins do art. 518 do CPC, em caso de divergência entre as partes.

19. E mais: a continuidade de atividades periciais tem se dado em outras chamadas (n°s 4, 6, 7 e 8) que ainda deverão ser conformadas para acompanhamento do ERSHRE.

20. Confia-se, também por esse fato, no indeferimento do pedido formulado pelo CTC e, por conseguinte, na imediata paralisação das atividades dos Subprojetos n°s 9 e 11, inclusive para que eventualmente não se comprometa o orçamento da perícia pactuado entre as Partes.

* * *

21. Diante o exposto, confia a VALE em que V.Exa. indeferirá os pedidos formulados pelo CTC sob o ID 5270478008, determinando, por conseguinte, a imediata paralisação de toda e qualquer atividade relacionada aos Subprojetos até a definição quanto à readequação das Chamadas que serão aglutinadas, unicamente, para acompanhamento do ERSHRE.



22. Na remotíssima hipótese de se entender pelo prosseguimento das coletas — quod non! —, confia-se em todo caso em que V.Exa. ressalvará a necessidade de observância das restrições de segurança e interdições existentes no local; dando-se ciência também ao MPMG sobre eventuais coletas e ressalvado em todo caso o crivo desse MM. Juízo sobre o tema.

Nestes termos,
P.deferimento.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.562

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/MG 195.412

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



Processo n. 5067527-71.2020.8.13.0024

Vistos etc.

Defiro o pedido formulado pela UFMG no Id. 5270477995, a fim de seja realizada a coleta de amostras de água e sedimentos na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, previstas nos Subprojetos 9 e 11, em Brumadinho/MG.

Ressalte-se que os valores para realização da diligência já foram transferidos, de modo que não haverá gasto adicional. Além disso, não obstante a manifestação da ré Vale S.A de Id. 5806873019, futura necessidade de continuidade de coletas será decidida por este Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Processo n. 5067527-71.2020.8.13.0024

Vistos etc.

Defiro o pedido formulado pela UFMG no Id. 5270477995, a fim de seja realizada a coleta de amostras de água e sedimentos na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, previstas nos Subprojetos 9 e 11, em Brumadinho/MG.

Ressalte-se que os valores para realização da diligência já foram transferidos, de modo que não haverá gasto adicional. Além disso, não obstante a manifestação da ré Vale S.A de Id. 5806873019, futura necessidade de continuidade de coletas será decidida por este Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





**Cao Às Promotorias de Justiça de Defesa
do Meio Ambiente, do Patrimônio
Histórico e Cultural e da Habitação e
Urbanismo de
Belo Horizonte**

Ciente da decisão de ID 6116743133

Belo Horizonte, 19 de Outubro de 2021

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça

